



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP **PROF. TIAGO ZANOLLA**



TABELA DE PRAZOS **NORMAS DA CORREGEDORIA** **TJ-SP**

Considerações Iniciais

Oi, amigo(a)! Tudo bem com você?

Quando falamos em concursos do Judiciário, é imprescindível conhecer TODOS os prazos aplicáveis. Isso, porque, é conteúdo cobrado frequentemente em provas.

Por isso, compilamos todos¹ os prazos referentes as Normas da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Bons estudos!

Lembre-se!

📌 **PACOTE ESPECÍFICO PARA O CONCURSO TJSP**

<https://www.estrategiaconcursos.com.br/curso/revisao-emergencial-tj-sp-escrevente-tecnico-pacote-completo-de-videoaulas/>

📌 **FACEBOOK PROF. TIAGO ZANOLLA**

<https://www.facebook.com/ProfTiagoZanolla/>

¹ Prazos referentes ao conteúdo editalício.



TABELA DE PRAZOS NORMAS DA CORREGEDORIA

Prazo	Ato	Como
1 hora	Carga Rápida	Art. 158. Para garantia do direito de acesso aos autos que não corram em segredo de justiça, poderão os advogados ou estagiários de Direito, regularmente inscritos na OAB, que não tenham sido constituídos procuradores de quaisquer das partes, retirar os autos para cópia, pelo período de 1 (uma) hora, mediante controle de movimentação física, devendo o serventário consultar ao sítio da Ordem dos Advogados do Brasil da Internet, à vista da Carteira da OAB apresentada pelo advogado ou estagiário de Direito interessado, com impressão dos dados obtidos, os quais serão conferidos pelo servidor antes da entrega dos autos, observadas, ainda, as demais cautelas previstas para a carga rápida. Art. 165. A carga rápida dos autos será concedida pelo escrivão ou o escrevente responsável pelo atendimento, pelo período de uma hora, mediante controle de movimentação física dos autos, conforme formulário a ser preenchido e assinado por advogado ou estagiário de Direito devidamente constituído no processo, ou ainda por pessoa credenciada pelo advogado ou sociedade de advogados, respeitado o seguinte procedimento:
2 a 6 horas	Carga na fluência de prazo comum	Art. 164. § 2º Na fluência de prazo comum, só em conjunto ou mediante prévio ajuste por petição nos autos os procuradores das partes ou seus prepostos retirarão os autos, ressalvada a obtenção de cópias para a qual cada procurador ou preposto poderá retirá-los pelo prazo de 2 (duas) a 6 (seis) horas, mediante carga, independentemente de ajuste, observado o término do expediente forense.
24 horas	Prazo de autuação	Art. 87. Ao receber a petição inicial ou a denúncia, o ofício de justiça providenciará, em 24 horas, a autuação, nela afixando a etiqueta que, gerada pelo sistema informatizado e oriunda do distribuidor, atribui número ao processo e traz outros dados relevantes (juízo, natureza do feito, nomes das partes, data etc.).



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

24 horas	Representação do Escrivão ao Juiz por retenção indevida de autos por advogado	Art. 165. III - na hipótese dos autos não serem restituídos no período fixado, competirá ao escrivão judicial representar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Juiz Corregedor Permanente, inclusive para fins de providências competentes junto à Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB, arts. 34, inciso XXII, e 37, inciso I).
24 horas	Acesso a processo digital a qualquer interessado, que não seja segredo de justiça	Art. 1.226-A. O acesso à íntegra dos processos digitais que não tramitem sob sigilo de justiça a terceiro interessado será franqueado mediante uso de senha pessoal e intransferível, disponibilizada para utilização pelo período de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão.
01 dia	Prazo para conclusão ao Juiz	Art. 97. Deverá ser feita conclusão dos autos no prazo de 1 (um) dia [...]
Diariamente	Conclusão dos autos ao Juiz	Art. 98. § 5º A conclusão dos autos ao juiz será efetuada diariamente, sem limitação de número.
Diariamente	Conferência diária das normas atinentes às publicações ou às intimações por carta	Art. 142. Caberá aos escrivães judiciais velar pelo adequado cumprimento das normas atinentes às publicações ou às intimações por carta, conferindo diariamente seu teor, sem prejuízo da fiscalização ordinária dos Juizes Corregedores Permanentes
03 dias	Expedição certidão de teor da decisão de execução de alimentos para fins de protesto	Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar: § 1º As certidões serão expedidas no prazo de três (03) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça.
03 dias	Cancelamento por determinação do juiz do protesto da certidão de processo de alimentos	Art. 104-A. § 4º A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação.
03 dias	Publicação dos despachos, decisões interlocutórias e sentenças	Art. 133. Os despachos, decisões interlocutórias e sentenças devem ser encaminhados à publicação no Diário da Justiça Eletrônico, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da devolução dos autos em cartório.
03 dias	Cumprimento da intimação por meio eletrônico	Art. 133. Parágrafo único. O mesmo prazo deverá ser observado para fins de cumprimento da intimação por meio eletrônico.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

03 dias	Devolução dos autos em carga. Se não devolvido, perde o direito à vista fora do cartório	Art. 167. O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado do ofício de justiça. Se intimado pessoalmente, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.
05 dias	Registro no Livro de sentenças	Art. 72. O Livro Registro de Sentenças formar-se-á pelas vias emitidas para tal fim, numeradas em série anual renovável (1/80, 2/80, 3/80, ... , 1/82, 2/82 etc.) e autenticadas pelo escrivão judicial, o qual certificará sua correspondência com o teor da sentença constante dos autos. § 1º O registro previsto neste artigo far-se-á em até 5 (cinco) dias após a baixa dos autos em cartório pelo juiz.
05 dias	Execução dos atos processuais	Art. 97. [...] executados os atos processuais no prazo de 5 (cinco) dias.
05 dias	Prazo para expedição de Certidões	Art. 104. § 2º As certidões serão expedidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento do respectivo pedido pelo ofício de justiça, fornecido ao interessado protocolo de requerimento. § 4º Se houver necessidade de requisição de autos do Arquivo Geral, os prazos deste artigo contar-se-ão do recebimento do feito pelo ofício de justiça.
05 dias	Prazo para expedição de Certidões de objeto e pé	Art. 104. § 3º Serão atendidos em 5 (cinco) dias úteis os pedidos de certidões de objeto e pé formulados pelo correio eletrônico (e-mail) institucional de um ofício de justiça para outro. A certidão será elaborada e encaminhada pelo ofício de Justiça diretamente à unidade solicitante.
05 dias	Recolhimento das custas de desarquivamento em casos de ausência	Art. 181. Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa. § 1º Na ausência da guia de recolhimento, o advogado (subscritor ou responsável indicado) será intimado a recolher as respectivas custas ou retirar a petição, no prazo de 5 (cinco) dias.
Semanal	Auditoria Semanal no sistema	Art. 51. Os escrivães judiciais do serviço de distribuição e dos ofícios de justiça realizarão auditoria semanal no sistema, de acordo com os níveis de criticidade definidos, comunicando à Corregedoria Geral da Justiça qualquer irregularidade.
08 dias	Processos desarquivados ficam a disposição	Art. 185. § 2º. Os processos permanecerão à disposição do interessado no local de consulta pelo prazo de 8 (oito) dias úteis, findo o qual serão devolvidos ao arquivo.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

10 dias	Carga dos autos em ANDAMENTO, inclusive para para advogados sem procuração	Art. 161. A carga de autos judiciais e administrativos em andamento no cartório é reservada unicamente a advogados ou estagiários de Direito regularmente inscritos na OAB, constituídos procuradores de alguma das partes, ressalvado, nos processos findos e que não estejam sujeitos a segredo de justiça, a carga por advogado mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias.
10 dias	Prazo de espera para o desarquivamento	Art. 183. § 4º Não será permitida a reiteração de requisição antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data do protocolo.
10º dia útil	Verificação do cumprimento dos prazos de devolução dos autos retirados	Art. 168. O escrivão ou o chefe de seção deverá, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, verificar o cumprimento dos prazos de devolução dos autos retirados, relacionar, em duas vias, os autos em poder das partes além dos prazos legais ou fixados, a primeira encaminhada, sob forma de representação, ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências previstas no art. 167 e a segunda via, para acompanhamento e controle, arquivada em pasta própria.
15 dias	Envio da ata da correição extraordinária ou visita correcional	Art. 6º - § 4º As atas das correições e visitas serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça nos prazos que seguem: II - correição extraordinária ou visita correcional – até 15 (quinze) dias após realizada.
15 dias	Anúnciação da correição ordinária	Art. 8º § 1º A correição ordinária será anunciada por edital, afixado no átrio do fórum e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, com pelo menos quinze dias de antecedência, bem como comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva subseção.
30 dias	Devolução dos objetos anexados às manifestações processuais	Art. 174. Transitada em julgado a sentença, os objetos anexados às manifestações processuais serão devolvidos às partes ou seus procuradores, mediante solicitação ou intimação para retirada em até 30 (trinta) dias, sob pena de destruição.
30 dias	Permanência dos processos em cartório após a publicação da decisão que determinou o arquivamento	Art. 177. Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça por 30 (trinta) dias, findo os quais serão confeccionados os pacotes de arquivo em, no máximo, 30 (trinta) dias, realizadas as anotações e atos necessários.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

30 dias	Manifestação do interessado no desarquivamento	Art. 186. O interessado poderá consultar os processos no próprio escritório de justiça de origem, promovendo o escrivão a expedição da requisição. Parágrafo único. O interessado no desarquivamento será intimado, por qualquer meio idôneo de comunicação, da chegada dos autos ao cartório e do prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, bem como de que, decorrido o prazo sem manifestação, os autos retornarão ao arquivo.
30 dias	Visita correicional pelo novo Juiz	Art. 9º Em até 30 (trinta) dias depois de assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo, o juiz fará visita correicional às unidades sob sua corregedoria, com o intuito de constatar a regularidade dos serviços, observado o modelo disponibilizado.
30 dias	Prazo de afastamento em que o juiz não irá realizar pessoalmente as visitas mensais nos presídios	Art. 13. § 3º Ressalvado o afastamento deferido por prazo igual ou superior a trinta dias, ou motivo relevante devidamente comunicado à Corregedoria Geral da Justiça, o Juiz Corregedor Permanente realizará, pessoalmente, as visitas mensais, vedada a atribuição dessa atividade ao juiz que estiver respondendo pela vara por período inferior.
30 dias	Prazo máximo em que um cartório fica sem andamento aguardando diligências	Art. 99. Nenhum processo permanecerá paralisado em cartório, além dos prazos legais ou fixados, ou ficará sem andamento por mais de 30 (trinta) dias, no aguardo de diligências (informações, respostas a ofícios ou requisições, providências das partes etc.). Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o escritório de justiça reiterará a diligência uma única vez e, em caso de não atendimento, será aberta conclusão ao juiz, para as providências cabíveis.
Mensal	Relação de mandados em poder dos Oficiais	Art. 110. Mensalmente, o escrivão relacionará os mandados em poder dos oficiais de justiça, além dos prazos legais ou fixados, comunicando ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências cabíveis.
Mensal	Verificação do cumprimento dos prazos de devolução dos autos retirados	Art. 168. O escrivão ou o chefe de seção deverá, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, verificar o cumprimento dos prazos de devolução dos autos retirados, relacionar, em duas vias, os autos em poder das partes além dos prazos legais ou fixados, a primeira encaminhada, sob forma de representação, ao Juiz Corregedor Permanente, para as providências previstas no art. 167 e a segunda via, para acompanhamento e controle, arquivada em pasta própria.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

Mensal	Visita Correccional em prisões	Art. 13. Os estabelecimentos prisionais e outros destinados ao recolhimento de pessoas, sujeitos à atividade correcional do juízo, serão visitados uma vez por mês (art. 66, inciso VII, da LEP). § 1º Realizará a visita o Juiz Corregedor Permanente ou o juiz a quem, por decisão do Corregedor Geral da Justiça, essa atribuição for delegada. § 2º A inspeção mensal será registrada em termo sucinto no Livro de Visitas e Correições, podendo conter unicamente o registro da presença, sem prejuízo do cadastro eletrônico da inspeção perante o Conselho Nacional de Justiça e, após sua lavratura, cópia será encaminhada à autoridade administrativa da unidade prisional, para arquivamento em livro de folhas soltas. § 3º Ressalvado o afastamento deferido por prazo igual ou superior a trinta dias, ou motivo relevante devidamente comunicado à Corregedoria Geral da Justiça, o Juiz Corregedor Permanente realizará, pessoalmente, as visitas mensais, vedada a atribuição dessa atividade ao juiz que estiver respondendo pela vara por período inferior. Art. 14. A sistemática prevista no art. 13 não desobriga a visita mensal às Cadeias Públicas, sob responsabilidade tanto dos Juízes de Varas Privativas de Execuções Criminais como daqueles que acumulem outros serviços anexos.
1 mês	Permanência dos processos físicos em cartório após o cadastro no sistema eletrônico	Art. 60. A entrega definitiva dos autos de notificação, interpelação, protesto ou produção antecipada de provas, quando os processos ainda tramitarem sob a forma física, será cadastrada pelo ofício de justiça, no sistema informatizado, em campos distintos, observada a permanência em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados no caso de produção antecipada de prova.
45 dias	Retirada da petição quando digitalizada se inoperante o serviço de peticionamento eletrônico	Art. 1.222. Em caso de indisponibilidade do serviço de peticionamento eletrônico ou impossibilidade técnica, a petição intermediária em papel será recebida desde que observados os requisitos do § 4º do artigo 1.205 destas Normas de Serviço. § 3º Nos casos dos parágrafos anteriores, cientificar-se-á o requerente de que terá 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da digitalização, para retirar a petição, sob pena de inutilização da peça e dos documentos pelo ofício de justiça.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

45 dias	Inutilização o requerimento de acesso a processos digitais	Art. 1.226-A. O acesso à íntegra dos processos digitais que não tramitem sob sigilo de justiça a terceiro interessado será franqueado mediante uso de senha pessoal e intransferível, disponibilizada para utilização pelo período de 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão. § 3º Após digitalizados e importados para os autos, os requerimentos serão arquivados em classificador próprio. § 4º Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da senha, os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser inutilizados, observadas as diretrizes do Comunicado SAD no 11/2010.
60 dias	Envio da ata da correição ordinária	Art. 6º - § 4º As atas das correições e visitas serão encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça nos prazos que seguem: I - correição ordinária – até 60 (sessenta) dias após realizada;
1 ano	Conservação de ofícios e mensagens eletrônicas recebidas e expedidas	Art. 78. Os ofícios e mensagens eletrônicas expedidos e recebidos, mencionados nos incisos II, III e VI do art. 75, serão conservados pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de expedição ou do recebimento pelo ofício de justiça.
1 ano	Reiteração da intimação aos advogados para retirar peças desentranhadas	Art. 175. O escrivão verificará periodicamente o classificador para arquivamento provisório de petições e documentos desentranhados: I - quando constatar a existência de peças não retiradas há 1 (um) ano do desentranhamento, reiterará a intimação dos advogados para retirá-las;
Anual	Realização da Correição Ordinária nas serventias pelo Juiz Corregedor Permanente	Art. 8º O Juiz Corregedor Permanente efetuará, uma vez por ano, de preferência no mês de dezembro, correição ordinária em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio
Anual	A numeração dos ofícios deve respeitar a série e renovada anualmente (01/2017, 02/2017... 01/2018.. 01/2019 etc)	Art. 111. A lavratura de ofícios observará as regras de escrituração dispostas na Seção VII do presente capítulo e o seguinte: I - os ofícios extraídos de processos, exceto aqueles destinados a instruir precatórios ou requisições de pequeno valor, serão datados e identificados com o número dos autos respectivos, com numeração sequencial e renovável anualmente, anexada uma cópia exclusivamente nos autos; II - os ofícios que não se refiram a feito do próprio ofício de justiça serão numerados sequencialmente, em série renovável anualmente, de acordo com as respectivas datas de expedição, arquivada uma cópia no classificador próprio.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

Anual	A numeração dos Livros de Registro de Sentença deve respeitar a série e renovada anualmente (01/2017, 02/2017... 01/2018.. 01/2019 etc)	Art. 72. O Livro Registro de Sentenças formar-se-á pelas vias emitidas para tal fim, numeradas em série anual renovável (1/80, 2/80, 3/80, ... , 1/82, 2/82 etc.) e autenticadas pelo escrivão judicial, o qual certificará sua correspondência com o teor da sentença constante dos autos.
Anual	A numeração dos Livros de Cópia de ofícios expedidos a deve respeitar a série e renovada anualmente (01/2017, 02/2017... 01/2018.. 01/2019 etc)	Art. 77. O classificador referido no inciso II do art. 75 destina-se ao arquivamento, em ordem cronológica, das cópias de ofícios que não se refiram a feito do próprio ofício de justiça. § 1º Esse classificador será aberto com folha(s) para o registro de todos os ofícios, com numeração sequencial e renovável anualmente, na(s) qual(is) consignar-se-ão, ao lado do número de registro, o número do processo ou a circunstância de não se referir a nenhum feito e o destino.
2 anos	Inutilização dos livros de cargas de autos e mandados	Art. 74. § 2º Após revisados e decorridos 2 (dois) anos do último registro efetuado, os livros de cargas de autos e mandados, desde que reputados sem utilidade para conservação em arquivo pelo escrivão judicial, poderão ser inutilizados, mediante prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente. A autorização consignará os elementos indispensáveis à identificação do livro, e será arquivada em classificador próprio, com certidão da data e da forma de inutilização.
2 anos	Conservação das Guias de recolhimento de diligências	Art. 79. As guias de recolhimento de diligências do oficial de justiça serão conservadas pelo prazo mínimo de dois anos contados do arquivamento, aplicando-se, quanto à inutilização, o disposto no do § 2º do art. 74.
2 anos	Encaminhamento a OAB de peças desentranhadas não retiradas	Art. 175. O escrivão verificará periodicamente o classificador para arquivamento provisório de petições e documentos desentranhados: II - decorridos 2 (dois) anos do desentranhamento, as petições e documentos não retirados pelos advogados serão encaminhadas à Ordem dos Advogados do Brasil local, anotando-se no sistema informatizado oficial.



TABELA DE PRAZOS – NORMAS DA CORREGEDORIA TJ-SP

PROF. TIAGO ZANOLLA

1º dia útil	Presunção de recebimento e leitura de mensagens	Art. 118. Na ausência da expedição de confirmação de entrega e leitura pelo destinatário da mensagem, presumir-se-ão recebidas e lidas as mensagens no primeiro dia útil subsequente ao do envio. Parágrafo único. Tratando-se de medidas urgentes, se frustrada a entrega, ou se não confirmados o recebimento e a leitura até o dia seguinte à transmissão, o remetente entrará em contato telefônico com o destinatário e, se o caso, reenviará a mensagem, de tudo lavrando-se certidão nos autos.
Dezembro	Preferência da Correição Ordinária pelo Juiz Corregedor	Art. 8º O Juiz Corregedor Permanente efetuará, uma vez por ano, de preferência no mês de dezembro, correição ordinária em todas as serventias, repartições e demais estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização correcional, lavrando-se o correspondente termo no livro próprio.
Novembro	Desnecessidade visita correcional	§ 2º Se o juiz assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo a partir do mês de novembro, a correição geral ordinária prescindirá da visita correcional